



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CNPJ: 25.209.149/0001-06 - administracao@jaiba.mg.gov.br

Administração: "Planta Respeito - Colhe Progresso"



DECRETO Nº 1276 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO
Jaíba, 21 de Fevereiro de 2022
Chefe de Gabinete
Jaíba-MG

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDA PARA DE PREVENÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE JAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Jaíba – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 84, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, da Lei Federal 13.979/2020 e ainda os artigos 291 e 300 da Lei nº 847/2015 de 31 de dezembro de 2015 (Código tributário Municipal),

Considerando que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente do estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de adequação das relações sociais e comerciais no município de Jaíba em face do aumento geral dos casos de contaminação por COVID-19 e Gripe;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as comemorações carnavalescas ou eventos que gerem e/ou estimulem aglomerações, em vias e logradouros públicos ou locais particulares, no período de 25 de fevereiro a 02 de março de 2022.

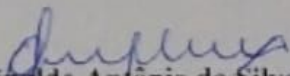
Parágrafo Único. Fica mantido o ponto facultativo na Administração Municipal entre o período de 28/02/2022 e 02/03/2022.

Art. 2º O descumprimento das regras do presente Decreto implicará na aplicação das penalidades previstas no art. 2º, do Decreto 1.269/2022.

Art. 3º O expediente nos prédios públicos municipais na data de 02 de março de 2022 será de 12h:00min às 18h:00min, devendo a autoridade dirigente dos órgãos que prestam serviços essenciais à população, garantir a sua efetiva prestação no período de 28/02/2022 a 02/03/2022.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaíba, 21 de fevereiro de 2022.


Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal